



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Afonso Taranto, 455 - CEP 14096-740 - Ribeirão Preto - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 233, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

..

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.^a Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I- RETIFICAR as Portarias **RIBP-NUAR Nº 221 e Nº 222, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**, que estabeleceram a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto para o período de 02.09.2022 a 16.09.2022, fazendo constar conforme segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
02.09 a 09.09.2022	2. ^a Vara Federal	Dr. Ricardo Gonçalves de Castro China
09.09 a 16.09.2022	4. ^a Vara Federal	Dra. Andreia Fernandes Ono

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o

ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China**, Juiz Federal, em 01/09/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9051377** e o código CRC **0062607A**.